

diária de 500\$00, perfazendo a multa global de 42 500\$, convertida a pena aplicada nestes autos em 53 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, e, em que por despacho de 14 de Abril de 2005, declara extinta a pena, pelo pagamento, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001; por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7282/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 386/01.0PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Olimpio Soares Almada, filho de Manuel Soares de Sena e de Madalena Soares Almada, natural de Cabo Verde, de nacionalidade de cabo-verdiana, nascido em 10 de Junho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16159446, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 49, 1.º, direito, 2955-000 Pinhal Novo, sentença: multa-120 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros. Em 18 de Abril de 2002, por despacho, foi determinado o cumprimento de 80 dias de prisão subsidiária fixada em sentença, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7283/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1006/00.5PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Andrade Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Miquelina de Andrade, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1982, solteiro, com identificação fiscal n.º 228208866, titular do bilhete de identidade n.º 12671331, com domicílio na Rua Engenheiro Mamede Fialho, 4, rés-do-chão, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7284/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 743/02.4TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Paulino Proença, filho de António Maria Proença e de Deolinda de Jesus Paulino, natural de Idanha-a-Nova, Aldeia de Santa Margarida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7615272, com domicílio na Rua do Pisco, primeira transversal, 3, rés-do-chão, 6200-000 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em

12 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7285/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 555/00.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Paninho, filho de Ricardo Conceição Paninho e de Maria Celeste Flores Ferreira, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11159218, com domicílio na Praceta das Amendoeiras, lote 3, 2.º, esquerdo, Quinta de Santo António, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Figueira*.

**Aviso de contumácia n.º 7286/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 466/00.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Sampaio Guerreiro, filho de Francisco da Conceição Guerreiro e de Inácia Maria Coimbra Sampaio, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13108580, com domicílio na Travessa João Augusto Rosa, lote 6, 2.º, esquerdo, Manteigadas, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7287/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 302/00.6GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eid Awad, filho de Fouzat Awad e de Samira, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, nascido em 28 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16116355, com domicílio na Rua Cidade da Beira, 18, 3.º, direito, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal pelo pagamento.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7288/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 762/00.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Guimarães Nicácio Gomes, filho de Bernardino Nicácio Gomes e de Maria Manuela Guimarães Gomes, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12304218, com